CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01138 / 99

ABERTURA: 23/11/99 HORA: 13:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 46/99

HISTORICO:

Dispoe sobre a autorizacao para doacao de terreno a Companhia de Habitacao Popular Bandeirante.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo, com 37 (trinta e Sete) Folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

INCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

AREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138/99
Fls. 02
a) m

Projeto **LEI COMPLEMENTAR Nº** 46/99
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante o imóvel abaixo descrito, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Tanque do Moinho, Bragança Paulista (SP), área de terreno integrante da Matrícula nº 9.857 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

Área 4

"Inicia no ponto 1, localizado na confluência da Rua Rinzo Aoki, daí segue em linha reta, pela lateral da rua, com uma distância de 120,22 metros até encontrar o ponto 2; localizado na confluência da Rua Rinzo Aoki e Alameda XV de Dezembro; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 11,11 metros até encontrar o ponto 3; daí segue em linha reta, pela lateral da rua, com uma distância de 91,66 metros até encontrar o ponto 4; localizado na confluência da Alameda XV de Dezembro e Rua João Diniz; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 7,88 metros até encontrar o ponto 5; daí segue em linha reta pela lateral da rua, com uma distância de 96,84 metros até encontrar o ponto 6, localizado na confluência da Rua João Diniz com a Rua Antonio Siriani; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 7,90 metros até encontrar o ponto 7; daí segue pela lateral da rua, com uma distância de 156,06 metros até encontrar o ponto 8; localizado na confluência da Rua Antonio Siriani e Rua Rinzo Aoki; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 10,79 metros até encontrar o ponto 1; início desta descrição, perfazendo assim uma área de 15.089,19 m² (quinze mil e oitenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados)".

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138/99
Fls. 03
a) m.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a :

I – Proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de no mínimo 100 (cem) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – Desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – Obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1.996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1.996 e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1.997;

V – Não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, visando a implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade".

Art. 6º - Para a implantação do projeto na área descrita no artigo 1º, fica a donatária dispensada da reserva de áreas verdes e institucionais. ver PLC 48/99

Art. 7º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 04
a) m.

art 9º
10

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138/99
Fls. 05
a) m

PORTARIA N.º 10.887
De 17 de novembro de 1999

Dispõe sobre nomeação de comissão de avaliação e dá outras providências.

O Senhor Doutor **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear os senhores José Donizetti de Oliveira, Ayrton Athanásio e Antonio Celso Dias Filho para constituírem a comissão que se encarregará de avaliar os imóveis de propriedade do Município situados à Rua Rinzo Aoki, Área 4, área integrante da Matrícula 9.857, Bairro Tanque do Moinho, para fins de doação à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. José Donizetti de Oliveira
Chefe da Div. de Patrim., Arq. Central e Protocolo

Publicada na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138/99
Fls. 06
a) m.

Ofício CM-589/99

Em 22 de novembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais Saudações.

CÂMARA MUNICIPAL
23 NOV 13 19 99
BRAGANÇA PAULISTA

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda edilidade, projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

A iniciativa em questão representa a realização de mais uma etapa deste Executivo dentro do programa de habitação para a população bragantina, em especial para os grupos menos favorecidos.

A área a ser doada pelo referido projeto fica situada no bairro do Tanque do Moínho, localidade essa que oferece grandes oportunidades para as famílias que forem beneficiadas. A mesma se encontra em processo de urbanização, recebendo diversos serviços de complementação da infra-estrutura, tais como saneamento básico, energia elétrica e iluminação pública, saúde, educação, esporte, lazer, segurança, transporte coletivo, malha viária e outros, bem como, no setor econômico, a proximidade com o Distrito Industrial da Penha.

A Companhia de Habitação Popular Bandeirante é uma empresa de comprovada seriedade e que vem firmando parceria com esta Prefeitura em diversos projetos habitacionais. Não se tem registro de quaisquer tipos de entrave nesses programas, no cumprimento das cláusulas estabelecidas, na segurança das edificações ou nos contratos com seus mutuários.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1138 / 99
Fls. 07
a)

Creio, Senhor Presidente, que as razões acima apresentadas são suficientes para transmitir a Vossa Excelência a exata idéia do benefício que a implantação de mais esse núcleo habitacional vai proporcionar em nosso Município. Por isso, solicito dos nobres edis dessa Casa a aprovação da matéria que, sem dúvida, é de interesse da população bragantina.

.Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/JDO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1.130/99
Fls. 98
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

23 de novembro de 1999 LA	Processo 13.832/99

Nome do Proprietário: Município de Bragança Paulista

End. do Imóvel: Rua Rinzo Aoki

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro: Tanque do Moinho	Cidade: Bragança Paulista	Estado: S.P.

Terreno: Irregular	Topografia: Variada	Área: 15.089,19 m²	Frente: 120,22 m

Edificação: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Padrão: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Nº Pav.: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Finalidade: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Área Total: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Idade Aparente: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	Conservação: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Terreno: 15.089,19m² x R$ 6,60 / m² = R$ 99.588,65 **Construção:**

Valor Total do Imóvel: R$ 99.588,65 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Observações: O imóvel desta avaliação será doado pela municipalidade para a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, área integrante da Matrícula 9.857 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.887, de 17 de novembro de 1.999.

José Donizetti de Oliveira — Ayrton Athanásio — Antonio Celso Dias Filho

LIVRO N.º 2-AJ REGISTRO GERAL ANO 1.980.

NÚMERO DA MATRÍCULA "9.857" DATA DA MATRÍCULA 04 de janeiro de 1.980.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Bairro do Tanque do,Moinho, dêste municipio e comarca.
Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMOVEL: UM TERRENO com a área superficial de 24.46.40has., ou sejam, dez alqueires e dois mil, seis centos e quarenta metros quadrados, situado no bairro do Tanque do Moinho, dêste municipio e comarca, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começam no vértice número quatro, situado à margem da estrada velha do Agudo, onde dividem com terrenos da Prefeitura Municipal, com Francisco Arcangelo e David João Alvisi; daí, seguem margeando estra estrada velha, em demanda ao Tanque do Moinho, confrontando com os mesmos Francisco Arcangelo e David João Alvisi, na distância de 273,00 metros, até uma cêrca de arame; dêsse ponto, defletem à direita e seguem para a referida cêrca de arame, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, na distância de 218,00 metros, atravessando a estrada da Prefeitura Municipal, até o marco número 10-A, situado à margem do Tanque do Moinho; daí, seguem por esta à direita até encontrarem o córrego onde dividem com Jacinto Osório de Lócio e Silva; daí, sobem por êste, com a mesma confrontação na distância de 207,00 metros até frontear um valo; dêste ponto, seguem à esquerda por êste na distância de 250,00 metros, com a mesma confrontação, até dar na estrada que desta cidade vai à Camunducaia; daí, seguem por esta à direita em demanda a esta cidade, até encontrarem uma cêrca de arame, onde dividem com o Campo da Penha, de propriedade da Prefeitura Municipal; daí, seguem por esta cêrca à direita, em linhas quebradas, medindo um total de 308,00 metros, até o vértice nº 29, situado na boca de um valo; daí, seguem por êste à direita, confrontando com a gleba nº 01, do sr. Cônego Domingos Bonucci e outros na distância de 124,00 metros, até o vértice nº 35, onde fazem canto; daí, seguem à esquerda em linha reta com a mesma confrontação, na distância de 290,00 metros, atravessando a estrada da Prefeitura Municipal, até o ponto de início"; descrito terreno compreende a gleba nº 02 (dois). PROPRIETÁRIA: a firma CONSTRUTORA E COMERCIAL GRAVINA LIMITADA, com sédeem Araraquara, deste Estado. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição número 20.756 do livro nº 3-N, dêste registro. Bragança Paulista, 04 de janeiro de 1.980. O Escrevente, _____. O Oficial Interino, _____

R.1-9.857 - Bragança Paulista, 04 de janeiro de 1.980. TRANSMITENTE: a firma CONSTRUTORA E COMERCIAL GRAVINA LIMITADA, CGC nº 43.952.696/0001-69, com séde em Araraquara, dêste Estado, à avenida Duque de Caxias, nº 280. ADQUIRENTE: DR. BOAVENTURA ANTONIO GRAVINA, que também assina BOAVENTURA GRAVINA, RG nº 1.252.414-SP, CIC comum nº 011.042.018/72, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, digo, domiciliado em Araraquara, dêste Estado, à avenida Duque de Caxias, nº 280, casado com WANDA MARIA BRANDO GRAVINA (RG nº 5.963.373-SP), no regime da comunhão de bens. TITULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 31 de outubro de 1.979, de notas do 1º Cartório da Comarca de Araraquara, dêste Estado, livro 264, fls. 75, protocolada sob nº 18.623 do livro nº 01, dêste registro. VALOR: CR$1.200,00. VALOR VENAL: CR$2.592.000,00 - carnê nº 10836. O Escrevente, _____. O Oficial Interino, _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIFICO, que o imóvel 50029 matriculado sob n.º 9857 tem a sua situação, com referência a alienações constituições de ônus reais e citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente xerocópia da mencionada matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 16 JUL. 1998

EMOLUMENTOS: R$ 8,32

F. M. B. P.
FROC. Nº 1619/99
FOLHA Nº 23
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 09
a)

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 14/12/1999	FLS.
2	ANO 1.999.-	Matrícula n.o 47.506	OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

IMÓVEL: AREA 04 situada no Bairro do Tanque do Moinho, nesta cidade, - com a seguinte descrição: "Seu perimetro tem início na margem- da Rua Rinzo Aoki, segue no sentido horário na distância de 120,22 mts confrontando com essa Rua, segue uma distância de 11,11 mts. em curva- para a direita confronta ainda com esta Rua até atingir à Alameda XV - de Dezembro, segue então por 91,66 mts., confrontando com à Alameda XV de Dezembro, até encontrar à Rua João Diniz e, após 7,88 mts., em curva para à direita segue confrontando com esta Rua, segue numa distân - cia de 96,84 mts., confrontando ainda com esta Rua e, após 7,90 mts.,- em curva para à direita também com a Rua João Diniz, até encontrar a - Rua Antonio Siriani, segue por 156,06 mts., confrontando com esta Rua, até encontrar a curva à direita com 10,79 mts., confrontando com à Rua Rinzo Aoki vindo a fechar o perímetro, perfazendo a área de 15.089,19- mts2.-

PROPRIETÁRIO: DR. BOAVENTURA ANTONIO GRAVINA, que também assina BOAVENTURA GRAVINA, RG 1.252.414-SP, CIC comum nº 011.042.018-72, brasileiro engenheiro civil, residente e domiciliado em Araraquara, deste Estado, à Avenida Duque de Caxias, nº 280, casado com WANDA MARIA BRANDO GRAVINA, RG 5.963.373-SP, no regime da comunhão de bens.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 9.857 Lº 2, neste registro. Bragança - Paulista, 14 de Dezembro de 1.999. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

R.1 - Bragança Paulista, 14 de Dezembro de 1.999. Conforme escritura - de 15 de Abril de 1.999, do 1º Tabelião de Notas local, Lº 844, fls - 280, o Espólio de Bonáventura Antonio Gravina, que também assinava e - era conhecido como Boaventura Antonio Gravina e Boaventura Gravina, no ato representado por sua Inventariante, Wanda Maria Brando Gravina, devidamente autorizada pelo Meritissimo Juiz de Direito da 4ª Vara Civel de Araraquara, deste Estado, nos termos do Alvará expedido em 24 de - Fevereiro de 1.999, transmitiu a título de Desapropriação Amigável, O IMÓVEL objeto desta matrícula, ao MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, situada à Avenida Antonio Pires - Pimentel, nº 2015, CGC 46.352.746/0001-65, no ato representado por seu Prefeito, Dr. José Lavelli de Lima, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santa Clara, nº 1.030, centro, RG 2.939.846-SSP-SP, sendo o valor total da desapropriação: R$1.175.116,00. Referida área foi declarada de utilidade pública, pelos Decretos Municipais nºs 10.188, de 09 de Dezembro de 1.997; e, - 10.603, de 22 de Fevereiro de 1.999, necessária à implantação de área- verde; recreação; reurbanização de núcleos habitacionais, ampliação do Parque Industrial, regularização das Ruas Clarice Funck Nini e João Diniz, implantação de áreas de Lazer e Esporte. O Escrevente Autorizado, (Mauro Alves da Fonseca Junior).-

MICROFILME Nº 113.369

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

P. M. E. B. P.
GERAL Nº 1138/99
10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
Bel. WILSON APPARECIDO ACEDO
Oficial Interino

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folhas é expedida por processo reprografico de acordo com o Art 19 parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73 e Item 141.1 Cap. XX,

C. M. B. R.
PROTOCOLO
Nº
Fls.

Situação Atual

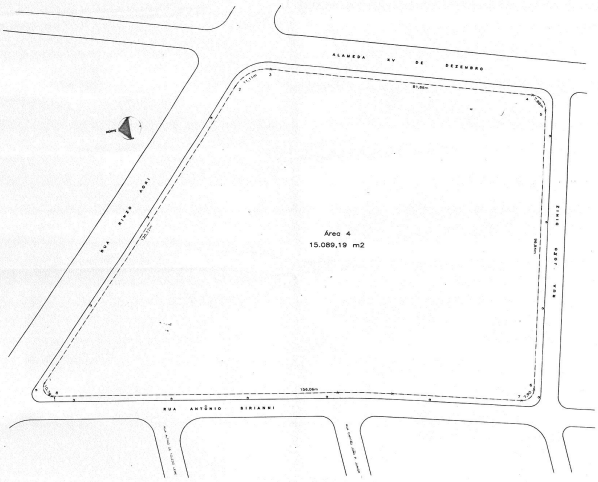

Situação Pretendida

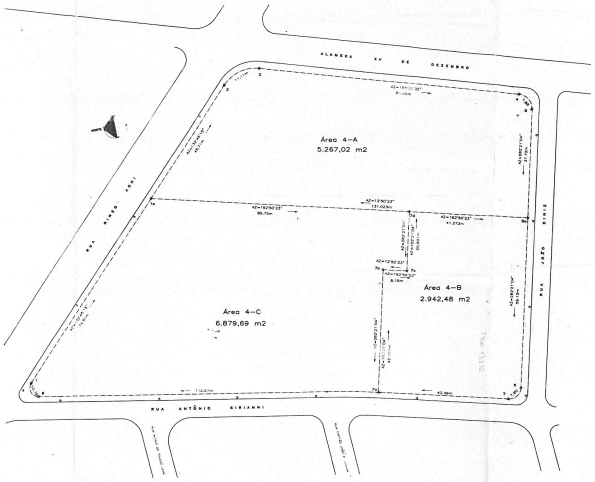

COHAB-BANDEIRANTE
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO	UNICA

OBRA : DIVISÃO DA GLEBA 4

PROP. : Espólio de Boaventura Antonio Gravino

RUA : Rua Rinzo Aoki – Bairro do Tanque do Moinho
BRAGANÇA PAULISTA – SP

ESCALA : 1:500

SITUAÇÃO SEM ESCALA

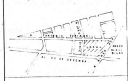

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO

AUTOR DO PROJETO COHAB – BANDEIRANTE
ARQT DEBORA SANCHES
CREA: 506.049.061-4

RESP. TÉCNICO COHAB – BANDEIRANTE
ARQT DEBORA SANCHES
CREA: 506.049.061-4

ÁREAS	EM	M2
Atual		
GLEBA 4		15.089,19 m2
Pretendido		
GLEBA 4 – A		5.267,02 m2
GLEBA 4 – B		2.942,48 m2
GLEBA 4 – C		6.879,69 m2
TOTAL		15.089,19 m2

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 12
a)

L E I N° 2 9 0 8

de 08 de março de 1996

Dispõe sobre a proibição de participação em sorteio para habitações populares que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Dos programas de habitações populares do Município não poderão participar dos respectivos sorteios aqueles que já foram anteriormente sorteados e contemplados, excetuados os casos de transmissão gratuita do imóvel, em processo de partilha.

Parágrafo Único - Excetuam-se, igualmente, da proibição constante do "caput" deste artigo, desde que constituam novas famílias, todos aqueles que figuraram no sorteio anterior, para fins de complementação da renda familiar.

Artigo 2° - A vedação constante do artigo anterior aplica-se a partir do sorteio realizado no exercício de 1995, inclusive.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de março de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 13
a)

L E I N º 2 9 6 9

de 30 de outubro de 1996

Dispõe sobre a exigência de declaração de bens para participação em sorteio dos programas de habitações populares no Município.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Para a participação em sorteio dos programas de habitações populares no Município, o candidato, seu cônjuge ou companheiro, não poderão ser proprietários de outro imóvel, devendo apresentar declaração de bens com firma reconhecida.

Parágrafo único - No caso de ser verificada qualquer omissão na declaração de bens de quaisquer dos indicados no "caput" deste artigo, mesmo depois de terem sido contemplados em sorteio, serão excluídos do programa.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Paulo Miguel Zenorini)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 14
a)

LEI N° 2998
de 27 de maio de 1997

Dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito do Município de Bragança Paulista sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Para concorrer no sorteio público de unidades habitacionais, lotes ou afins, providenciados pelo Município, diretamente ou em forma de convênio, nos termos do § 2 ° do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, o candidato deverá comprovar, até a data de início das inscrições, que reside e que possui domicílio eleitoral no Município de Bragança Paulista há, pelo menos, cinco anos.

Parágrafo Único - O domicílio eleitoral será comprovado mediante apresentação do título de eleitor.

Artigo 2° - Obedecido o disposto no artigo 1°, o cidadão que ainda não exerceu seu direito de voto somente poderá concorrer no sorteio se for natural de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 15
a)

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1997.-

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

Projeto de autoria do Vereador Adilson Leitão Xavier (PFL)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 3136/99
Fl. 16
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99 – dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante (terreno situado no Bairo Tanque do Moinho)

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 1º de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 17
a)

Ref.: PLC nº 46/99

EMENDA Nº 01 (primeiro) ADITIVA

Acrescente-se, antes do penúltimo artigo do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. .....º - O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o valor do terreno não seja repassado ao mutuário, uma vez que o mesmo foi doado pelo Município,- não havendo fundamento algum para que o interessado final assuma financeiramente esse pesado ônus.

CASA DO PODER LEGISLATIVO, 06 de dezembro de 1999

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Nelson Shinobu Tasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Clóvis Amaral Garcia

a) _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99

Presidente da Câmara

09 / 11 / 99 10h15

A) _____

(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1136/99
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 39ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1999.

Às dezessete horas e quinze minutos do dia sete de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, sob a presidência do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, foi declarada aberta a 39ª audiência pública do corrente exercício, convocada nos termos do Edital 195/99 para debates com a população sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima:

1 **Projeto de Lei Complementar nº 45/99** – autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências. *(Imóvel situado na Rua Projetada 03, Lote 05, Quadra A, no Jardim Araguari, a ser permutado por imóvel de propriedade do Sr. Odetino José Alves e s/m, situado na Rua Verão, Lote 07, Quadra 01, na Vila Bernadete, para pagamento de desapropriação).*

2 **Projeto de Lei Complementar nº 46/99** – dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante. *(Área de 15.089,19m² para implantação de no mínimo 100 unidades habitacionais).*

3 **Projeto de Lei Complementar nº 47/99** – dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social. *(Área de 306.774,50m² para implantação de no mínimo 500 unidades habitacionais).*

Não havendo cidadãos presentes, o presidente Arnaldo de Carvalho Pinto manteve a presente audiência aberta por quinze minutos. Decorrido esse tempo sem que comparecessem cidadãos, esta audiência pública foi declarada encerrada às dezessete horas e trinta minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, _____, Oficiala Legislativa da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, é assinada pelo presidente Arnaldo de Carvalho Pinto. Casa do Poder Legislativo, 07 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº...../.....
Fls. .....
a).....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 99 003856

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 19
a)

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138, 99
Fls. 20
a) m.

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde";

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei n º 3.143, de 09 de dezembro de 1998;

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 21
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, antecipadamente ao mérito, o Executivo Municipal não fez prova de propriedade do imóvel que pretende doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante. A certidão de matrícula juntada ao projeto, em que pese ter sido expedida em 16 de julho de 1998, informa que a propriedade está em nome de pessoa física.

2.2 - Por outro lado, a Câmara Municipal recebeu projetos de doação de terrenos a indústrias na mesma área mencionada no referido projeto de lei complementar, necessitando, antecipadamente, do respectivo desmembramento e matrículas independentes, e por fim a retomada da discussão do presente projeto.

3. CONCLUSÃO:

3.1- A princípio somos pela rejeição, até que se regularizem as pendências acima indicadas.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator designado e membro

4. Votaram favoravelmente ao parecer do relator em 16/12/1999, os vereadores:

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) - Membro

Adilson Leitão Xavier

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 22
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99
RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: Trata-se de projeto, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante (**área de 15.089,19m² localizada no Bairro Tanque do Moinho**).

2 **RELATÓRIO**: Tem sido uma prática da Companhia de Habitação Popular Bandeirante repassar ao mutuário o valor de um terreno que ela recebe, em doação, do Município. Para acabar com tal injustiça – mesmo porque trata-se de empreendimento de grande significado social – foi apresentada emenda ao projeto, para que o custo do terreno não seja incorporado ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.
Por outro lado, sabendo-se que a COHAB Bandeirante se utiliza de financiamento da Caixa Econômica Federal e, mediante licitação, contrata empreiteira para construção das unidades habitacionais, além de ter o privilégio da isenção do recolhimento de tributos, questionamos por que razão a Prefeitura não inicia um processo licitatório para que empreendedores de nossa cidade tenham o mesmo direito de, em parceria com o Poder Público, reduzir o déficit habitacional do município.

3 **CONCLUSÃO**: Somos contrários ao projeto por entendermos a necessidade de realização de processo licitatório para implantação de programas habitacionais, garantindo redução de custos ao mutuário e maior transparência.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1999

PAULO MIGUEL ZENORINI
Relator e membro da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

PARECER EM SEPARADO

Os relatórios dos vereadores Marco Antônio Marcolino, da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, e Paulo Miguel Zenorini, relator desta comissão, apresentaram motivos fortes para a rejeição do projeto em tela.

O primeiro argumenta com o fato de o Executivo municipal não ter feito prova adequada da propriedade do imóvel pela Prefeitura. Argumento crucial.

O segundo enfoca importante análise econômica segundo a qual os terrenos doados são posteriormente vendidos aos adquirentes (mutuários), o que consiste em prática inadequada.

Além disso, o ilustre vereador Paulo Miguel sugere processo licitatório para a implantação de conjuntos habitacionais.

Além do exposto pelos nobres companheiros, o projeto em discussão não está devidamente qualificado, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de informações precisas sobre a real necessidade da construção de tal conjunto habitacional.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1999.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

PARECER EM SEPARADO

Desde que regularizada a pendência referente à prova de propriedade do imóvel, somos pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

Marçal Alves de Oliveira

João Soares Souza Lima

DEL/MM

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 25
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99**
Relator: PAULO MÁRIO

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre a autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante. (*Área de 15.089,19m², situada no Bairro Tanque do Moinho, para implantação de no mínimo 100 unidades habitacionais);*

2 Relatório:

2.1. Criou-se um sistema nesta cidade, ou nesta Administração, de anunciar dois ou três anos antes certos empreendimentos, mesmo sabendo das dificuldades para sua aprovação, criando com isso uma grande esperança e ansiedade nos prováveis mutuários.

2.2 Embora como relator carecesse de maiores estudos, não serei eu o desanimador ou quem impedirá que esse empreendimento aconteça.

2.3 Não havendo nada a observar quanto aos aspectos desta comissão, sou favorável ao projeto.

3 Conclusão

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

PAULO MÁRIO
presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 26
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99**
Relator: Paulo Mário

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Clóvis Amaral Garcia	
Miguel Francisco Lopes	
Luiz Francisco Villaça	
Nicola Cortez	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 46/99 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

(01)- **EMENDA Nº** 02 (1º turno) **- SUBSTITUTIVA -**

No artigo 1º ***caput*** do projeto substitua a expressão Matrícula nº 9.857, pelo seguinte :

..... Matrícula nº ___47.506___, R. _1__, ...

Em consequência, deve a descrição do terreno constante do artigo 1º do projeto ser substituída por aquela constante da referida matrícula nº 47.506, em anexo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade tornar preciso o título de propriedade do Município, conforme exige a Lei Orgânica.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 27
a)

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

Luiz Francisco Villaça

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 46/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 16/12/99 **- NA** 12 **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 28
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		2

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS favoráveis

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 46/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 **- NA** 13ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 29
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (Ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		2

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS favoráveis e 2 contrários

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final - João Afonso Sólis

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Tanque do Moinho, Bragança Paulista (SP), área de terreno integrante da Matrícula nº 47.506, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

Área 4

"ÁREA 04 situada no Bairro do Tanque do Moinho, nesta cidade, com a seguinte descrição: seu perímetro tem início na margem da Rua Rinzo Aoki, segue no sentido horário na distância de 120,22m confrontando com essa rua, segue uma distância de 11,11m em curva para a direita confronta ainda com esta rua até atingir a Alameda XV de Dezembro, segue então por 91,66m, confrontando com a Alameda XV de Dezembro, até encontrar a Rua João Diniz e, após 7,88m, em curva para a direita segue confrontando com esta rua, segue numa distância de 96,84m, confrontando ainda com esta rua e, após 7,90m, em curva para a direita também com a Rua João Diniz, até encontrar a Rua Antonio Siriani, segue por 156,06m, confrontando com esta rua, até encontrar a curva à direita com 10,79m, confrontando com a Rua Rinzo Aoki vindo a fechar o perímetro, perfazendo a área de 15.089,19m²." **(EMENDA Nº 02, Substitutiva, em 1º Turno).**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 31
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

I – proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1996 e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997;

V – não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade.

Art. 6º - Para a implantação do projeto na área descrita no artigo 1º, fica a donatária dispensada da reserva de áreas verdes e institucionais.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 32
a)

Art. 8 – O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário. (EMENDA Nº 01, Substitutiva, em 1º Turno).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Por força da aprovação da Emenda nº 01, Aditiva, durante a 12ª sessão extraordinária de 1999, foi incluído artigo imediatamente após o artigo 7º do projeto, renumerando-se os posteriores. Na ocasião também foi aprovada a Emenda nº 02, Substitutiva, razão pela qual foi dada nova redação à descrição fo terreno constante do artigo 1º do projeto. Outras adequações de ordem gramatical foram realizadas no texto, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

NELSON SASAHARA – presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – vice-presidente

ADILSON LEITÃO - membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 33
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/99

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Tanque do Moinho, Bragança Paulista (SP), área de terreno essa integrante da Matrícula nº 47.506, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

Área 4

"ÁREA 04 situada no Bairro do Tanque do Moinho, nesta cidade, com a seguinte descrição: seu perímetro tem início na margem da Rua Rinzo Aoki, segue no sentido horário na distância de 120,22m confrontando com essa rua, segue uma distância de 11,11m em curva para a direita confronta ainda com esta rua até atingir a Alameda XV de Dezembro, segue então por 91,66m, confrontando com a Alameda XV de Dezembro, até encontrar a Rua João Diniz e, após 7,88m, em curva para a direita segue confrontando com esta rua, segue numa distância de 96,84m, confrontando ainda com esta rua e, após 7,90m, em curva para a direita também com a Rua João Diniz, até encontrar a Rua Antonio Siriani, segue por 156,06m, confrontando com esta rua, até encontrar a curva à direita com 10,79m, confrontando com a Rua Rinzo Aoki vindo a fechar o perímetro, perfazendo a área de 15.089,19m²."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 34
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

I – proceder, no terreno descrito no artigo 1º, à implantação de, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para a faixa populacional de baixa renda;

II – executar as obras de terraplenagem, inclusive locação e abertura de ruas, quadras e lotes, bem como toda a infra-estrutura básica prevista no programa;

III – desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário à aprovação dos projetos respectivos e à implantação dos equipamentos básicos desses serviços;

IV – obedecer às seguintes leis: Lei nº 2.908, de 08 de março de 1996, Lei nº 2.969, de 30 de outubro de 1996 e Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997;

V – não dar outra destinação ao imóvel.

Art. 4º - A donatária poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à implantação do programa de unidades habitacionais na gleba doada.

Art. 5º – Fica a donatária isenta do recolhimento do ITBI sobre a área doada, bem como de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos e ainda de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, enquanto de sua propriedade.

Art. 6º - Para a implantação do projeto na área descrita no artigo 1º, fica a donatária dispensada da reserva de áreas verdes e institucionais.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1138/99
Fls. 35
a)

Art. 8 – O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 36
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 46/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02/12/1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Carlos Ferreira (Veio) **PRAZO DO RELATOR:** 04/02/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 12/02/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 14/12/99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zanorini **PRAZO DO RELATOR:** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 14/12/99

Pareceres em Separado emitidos em 15/12/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR:** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1138/99
Fl. 37
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 46/99 RECEBIMENTO: 23/11/99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: ___/___/___ – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: Art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 30/11/99

1° TURNO PREVISTO: 31/03/2000

2° TURNO PREVISTO: 4/4/2000

PRAZO FINAL: 18/4/2000

OBSERVAÇÕES: Convocadas Sessões Extraordinárias

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21/12/99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Compl. Nº 245, de 22/12/99
PUBLICADO NO: DJ EDIÇÃO: 24/12/99 - PÁG.: 19
CONFERIDO POR: Fátima/DEL